

LEI N.º 3.018/2018

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 87/2017 – MENSAGEM 44/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Altera o art. 4º, parágrafos 1º, 2º e incisos, da Lei nº. 2.808, de 25 de Agosto de 2014, que Autoriza sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º, parágrafos 1º, 2º e incisos, da Lei nº. 2.808, de 25 de Agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de composição paritária, será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes de Órgãos Governamentais e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, através de segmentos ligados a defesa dos direitos da mulher, assim definidos:

§1º – Representantes de Órgãos Governamentais:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um dos assentos direcionados a Proteção Social Especial.

II - 01 (um) representante da Delegacia da Mulher ou Guarda Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§2º – Representantes da Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante dos Conselhos de classe profissionais;

II - 01 (um) representante da Casa da Amizade e/ou grupo representativo;

III - 01 (um) representante de Entidade Religiosa ligados ao empoderamento feminino;

IV – 01 (um) representante da ACIVA (Associação Comercial e Industrial de Valença/RJ)

V – 01 (um) representante de moradores e/ou associação representativa que tenha comprovadamente atuação na área dos direitos da mulher.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal